

NEWSLETTER

SUMÁRIO

I – TEMAS DA ATUALIDADE

DIREITO INDUSTRIAL

- Alterações na orgânica e nas taxas do INPI

II – JURISPRUDÊNCIA

DIREITO DE AUTOR E DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

- Três decisões do Tribunal de Justiça sobre limites e exceções
- Tribunal de Justiça afirma que o efeito estético não basta para que um desenho ou modelo goze de direito de autor
- Segundo Advogado-Geral esgotamento não deve operar no caso de download de obras protegidas
- Direito conexo sobre pequenos excertos noticiosos viola Direito da União Europeia
- Tribunal de justiça limita âmbito do direito ao esquecimento

DIREITO INDUSTRIAL

- Não resulta do Direito da União Europeia uma obrigação de indemnizar no caso de nulidade superveniente de patente com base na qual foi decretada providência cautelar
- A proteção da denominação «Aceto Balsamico di Modena», não abrange a utilização do termo «Aceto Balsamico», sugere Advogado-Geral

III – EVENTOS E CURSOS

- **XI Curso de Pós-Graduação em Direito Intelectual 2020**
- **Início do IV Curso de Pós-Graduação em Direito Intelectual (APDI/UCP-Porto)**
- **IV Congresso de Propriedade Intelectual e II Jornada Luso-Brasileira de Direito de Autor**

IV – PUBLICAÇÕES

- **PEDRO SOUSA E SILVA, *Direito Industrial – Noções Fundamentais*, 2.^a edição**
- **PATRICIA AKESTER, *Código do Direito de Autor e Direitos Conexos Anotado*, 2.^a edição**

I – TEMAS DA ATUALIDADE

DIREITO INDUSTRIAL

- **Alterações na orgânica e nas taxas do INPI**

Com a Portaria n.º 326/2019 de 23 de setembro, que altera os Estatutos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., foi criada uma Direção de Extinção de Direitos com competência para apreciar os pedidos de declaração de nulidade, de anulação e caducidade de registos. Esta Portaria alargou ainda as competências da Direção de Relações Externas e Assuntos Jurídicos. A Portaria n.º 201-A/2019, de 1 de Julho veio alterar a tabela de taxas em conformidade com o novo Código da Propriedade Industrial.

II – JURISPRUDÊNCIA

DIREITO DE AUTOR E DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

- **Três decisões do Tribunal de Justiça sobre limites e exceções**

No dia 29 de Julho, o Tribunal de Justiça proferiu três decisões sobre a relação entre limites e exceções: C-476/17, *Pelham* (EU:C:2019:624), relativo à licitude da utilização de *samples* de um fonograma, C-469/17, *Funke Medien* (EU:C:2019:623), em que se discute a possibilidade de divulgar relatórios militares ao abrigo da liberdade de imprensa e de informação e C-516/17, *Spiegel Online* (EU:C:2019:625), sobre o alcance e os limites da citação. Apesar de ter confirmado que o artigo 5.º da Diretiva *Infosoc*, não constitui uma medida de harmonização completa, o TJ rejeitou, nestes casos, a possibilidade de se justificarem exceções adicionais com base em disposições constitucionais.

- **Tribunal de Justiça afirma que o efeito estético não basta para que um desenho ou modelo goze de direito de autor**

No acórdão C-683/17, *Cofemel* (EU:C:2019:721), em resposta a reenvio feito pelo Supremo Tribunal de Justiça, o TJUE concluiu que “...a circunstância de um modelo gerar um efeito estético

não permite, por si só, determinar se esse modelo constitui uma criação intelectual que reflete a liberdade de escolha e a personalidade do seu autor”.

- **Segundo Advogado-Geral esgotamento não deve operar no caso de download de obras protegidas**

No caso *C-263/18, Tom Kabinet* (EU:C:2019:697) discute-se a possibilidade de invocar a regra do esgotamento no contexto da distribuição digital de *e-books* usados. Apesar de reconhecer válidos “argumentos jurídicos e teleológicos a favor do reconhecimento da regra do esgotamento do direito de distribuição no que diz respeito às obras fornecidas por transferência (*download*) para uma utilização permanente.”, o Advogado-Geral Szpunar conclui no sentido de negar a sua aplicação.

- **Direito conexo sobre pequenos excertos noticiosos viola Direito da União Europeia**

No acórdão *C-299/17, VG Media* (EU:C:2019:716) o Tribunal de Justiça decidiu que o direito conexo sobre pequenos excertos noticiosos (*Leistungsschutzrecht für Presseverleger*) consagrado na lei alemã viola a Diretiva 98/34/CE (Diretiva relativa a normas técnicas), visto que este direito deve ser considerado uma “regra técnica” e, ao contrário do que exige a Diretiva, não foi notificada previamente à Comissão.

- **Tribunal de justiça limita âmbito do direito ao esquecimento**

Precisando o alcance do direito a ser esquecido, o Tribunal de Justiça, em acórdão de 24 de Setembro *C-507/17, Google c. CNIL* (EU:C:2019:772) concluiu que “ (...) o operador de um motor de busca não tem de efetuar [a] supressão de referências em todas as versões do seu motor, devendo fazê-lo nas versões deste que correspondem a todos os Estados-Membros, e isto, se necessário, em conjugação com medidas que, embora satisfaçam as exigências legais, permitam efetivamente impedir ou, pelo menos, desencorajar seriamente os internautas que efetuam uma pesquisa a partir do nome da pessoa em causa dentro de um dos Estados-Membros de, através da lista de resultados exibida após essa pesquisa, aceder às hiperligações que são objeto desse pedido.”

DIREITO INDUSTRIAL

- **A proteção da denominação «Aceto Balsamico di Modena», não abrange a utilização do termo «Aceto Balsamico», sugere Advogado-Geral**

Na sua opinião relativa ao reenvio *C-432/18, Balsamico* (EU:C:2019:650), em que discute a licitude da utilização de termos como “Aceto”, “Balsamico” e, conjuntamente, “Aceto Balsamico” por produtores de vinagre que não preencha os requisitos para ostentar a Indicação Geográfica “Aceto Balsamico di Modena”, o Advogado-Geral GERARD HOGAN, propõe que esses termos não geográficos devem ser considerados genéricos e, como tal, a sua utilização deve ser livre.

- **Não resulta do Direito da União Europeia uma obrigação de indemnizar no caso de nulidade superveniente de patente com base na qual foi decretada providência cautelar**

No acórdão de 12 de setembro de 2019, *C-688/17, Bayer* (EU:C:2019:722) o Tribunal de Justiça concluiu que “O artigo 9.º, n.º 7, da Diretiva 2004/48/CE (...) nomeadamente o conceito de «indemnização adequada» a que se refere esta disposição, deve ser interpretado no sentido de que não se opõe a uma regulamentação nacional que prevê que não há que indemnizar uma pessoa pelo prejuízo que esta sofreu em consequência do facto de não ter atuado como seria geralmente de esperar de qualquer [sic!] com vista a evitar ou reduzir o seu prejuízo e que, em circunstâncias como as do processo principal, leva o juiz a não condenar o requerente de medidas provisórias a reparar o dano causado por essas medidas, mesmo que a patente com base na qual estas tinham sido solicitadas e concedidas tenha sido posteriormente declarada nula (...)”.

III – EVENTOS E CURSOS

- **XI Curso de Pós-Graduação em Direito Intelectual 2020**

Terá início a 11 de janeiro de 2020 o XI Curso de Pós-Graduação em Direito Intelectual que funcionará aos sábados de manhã na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Mais informações e inscrições [aqui](#).

- **Início do IV Curso de Pós-Graduação em Direito Intelectual (APDI/UCP-Porto)**

Teve início no dia 21 de setembro o IV Curso de Pós-Graduação em Direito Intelectual organizado conjuntamente pela Escola de Direito do Porto da Universidade Católica Portuguesa e pela APDI.

- **IV Congresso de Propriedade Intelectual e II Jornada Luso-Brasileira de Direito de Autor**

Encontram-se abertas as inscrições para o IV Congresso de Propriedade Intelectual, organizado conjuntamente com a II Jornada Luso-Brasileira de Direito de Autor, a ter lugar dias 25 e 26 de outubro em Lisboa. O programa pode ser consultado [aqui](#).

IV – PUBLICAÇÕES

- **PEDRO SOUSA E SILVA, *Direito Industrial – Noções Fundamentais*, 2.^a edição**

Pedro Sousa e Silva publicou na editora Almedina a segunda edição do seu manual intitulado “Direito Industrial – Noções Fundamentais”. Este pode ser adquirido [aqui](#).

- **PATRICIA AKESTER, *Código do Direito de Autor e Direitos Conexos Anotado*, 2.^a edição**

Foi recentemente publicada a segunda edição do “Código do Direito de Autor e Direitos Conexos Anotado” da autoria de Patricia Akester, que pode ser adquirida [aqui](#).